



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente termo de referência trata da aquisição de medicamentos Injetáveis para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Caiçara do Rio do Vento/RN, conforme ANEXO I, deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

Os medicamentos Injetáveis listados são para atender as necessidades de diversas enfermidades que acomete os pacientes, sendo grande a demanda da secretaria de Saúde e das muitas especialidades de atendimento que deles necessitam destes medicamentos que são ministrados por via intradérmica, subcutânea, intravenosa e intramuscular.

A aquisição de medicamentos Injetáveis também está entre as principais atividades da Gestão da Assistência Farmacêutica e deve estar estreitamente vinculada às ofertas de serviços e à cobertura assistencial dos programas de saúde. Cabe ressaltar, que a aquisição desses medicamentos é indispensável para que não haja descontinuidade dos atendimentos aos nossos munícipes do qual tanto necessitam de uma saúde digna e com qualidade.

Destacamos que os fornecimentos são de suma importância a Saúde Pública, e considerando o direito social básico à saúde, deve esta Administração Municipal agir em defesa de seus munícipes, visando o bem estar e a saúde pública de todos, em atenção ao princípio constitucional, previsto no art. 6º da Carta Magna de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000, e corolário da cidadania, que assim estabeleceu:

“Art. 6º - São direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados na forma desta Constituição”.

E mais, em sendo a saúde um direito do cidadão parte-se, então da premissa que se trata a mesma de um dever da Administração pública, na aplicação desse silogismo, não pode este Município permanecer inerte ante seu dever. Para tanto a Constituição Federal esclareceu:

“Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Por fim, no estabelecimento como dever do Estado à saúde, a Constituição Cidadã de 1988 determinou ainda:

“Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUASÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO-CEP:59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

Destarte resta clara, portanto, a necessidade do fornecimento dos medicamentos Injetáveis e especialmente por termos que estamos tratando de um direito garantido pela Constituição Federal e por leis específicas aos pacientes, que são atendidos pela saúde pública, ou seja, pacientes que fazem tratamento pelo SUS- Sistema Único de Saúde.

3. DA FORMA, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

I. Os medicamentos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Jose Henrique, 87 - centro, Caiçara do Rio do Vento - RN, 59540-000, no horário das 08:00 as 14:00 horas de segunda a sexta, de acordo com o pedido previamente solicitado, e conformidade com os quantitativos da Solicitação de Despesa.

II. A entrega do objeto dar-se-á de conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao disposto no artigo 73, Inciso II, da Lei 8.666/93, aplicado subsidiariamente a Lei 10.520/02.

III. Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou no local por ela determinado (almoxarifado), em até 10 (de) dias úteis contados a partir da solicitação e emissão da Ordem de Compra ou documento equivalente. (prazo está na obrigação)

IV. Os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade, e guardar plena conformidade às especificações discriminadas neste termo de referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade.

V. Se for verificada e comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, será exigida a imediata substituição dos mesmos e responderá a empresa fornecedora as sanções cabíveis.

VI. As devoluções caso se façam necessárias, nos casos de não adequação dos produtos às características de qualidade e especificações previstas no termo de referência, deverão ser repostas em até 24 horas da notificação da ocorrência. A notificação passará a vigorar a partir do recebimento da comunicação, podendo ser via e-mail, aplicativo de celular e ofício.

4. DO RECEBIMENTO

I. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

a) Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e exigências;

b) Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

II. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente ou apresentarem defeitos ou violações, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído, quando for possível.

III. Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

IV. O fornecedor terá prazo de 02 (dois) dias úteis para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pelo gestor do contrato, sem qualquer custo adicional para o Município.

V. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no Instrumento

Contratual.



VI. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

- a) Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;
- b) Quantidades em conformidade com o estabelecido na Ordem de Fornecimento;
- c) Entregar no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência.

VII. O recebimento definitivo dar-se-á:

- a) Após verificação física que constate a integridade dos produtos;
- b) Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e/ou com amostra aprovada.
- c) O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

VIII. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

I. Os produtos fornecidos deverão conter a indicação de marca, fabricante, país de origem e número do registro do produto junto à ANVISA, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, observadas as especificações exigidas por este Termo de Referência.

II. Todos os produtos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, contados da data da entrega, salvo aqueles que tenham prazo de validade inferior, devendo ser apresentada a comprovação para aceitação do prazo inferior ao solicitado.

III. Deverão ser apresentados para todos os produtos os seus respectivos catálogos, fichas técnicas, folders ou manuais ou equivalentes;

IV. Apresentar Registro ou Isenção ou Notificação aceita dos produtos ofertados junto à ANVISA, nos termos da Lei n.º 6.360, de 23/09/1976, regulamentado através do Decreto n.º 8.077 de 14 de agosto de 2013, publicado no DOU de 15/08/2013 e Resoluções (RDC's) e legislações correlatas (www.anvisa.gov.br), emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

V. Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações e observações constantes do anexo I deste Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

II. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em caso de ser o procedimento uma licitação.

IV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

V. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do fornecimento, e/ou ata de registro de preços, e/ou de contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUASÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO-CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

- VI. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a esta Municipalidade e terceiros;
- VII. Vedar a utilização de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública;
- VIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- IX. Os produtos fornecidos deverão obedecer a critérios conforme preconizados pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), assim como a devida comprovação quanto a eficácia de sua utilização no com bate aos qual se destina;
- X. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste termo de referência, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Requisitante.
- XI. Entregar o produto especificado na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital.
- XII. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante.
- XIII. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.
- XIV. Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- XV. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- XVI. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- XVII. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- XVIII. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.
- XIX. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.
- XX. Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da notificação ou aviso, sem ônus a contratante.
- XXI. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- a) Dedução de créditos da fornecedora vencedora;
- b) Medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.



XXII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência, proposta, Edital e seus anexos;
- VI. Convocar a empresa vencedora para assinar a Ata de Registro de Preço/Contrato e/ou a retirada ou envio da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou SERVIÇO nas condições previstas neste instrumento.
- VII. Proceder à aprovação ou desaprovação da adesão da Ata de Registro de Preço para as empresas signatárias, se for o caso.
- VIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- IX. Fiscalizar os medicamentos entregues de acordo com as especificações.
- X. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no material.

8. DO ACOMPANHAMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo gerenciamento dos fornecimentos, e será ela a emitir as solicitações e realizar o controle dos fornecimentos realizados, onde, o ordenador de despesas, para fins de acompanhamento, aferição, expedição de diligências, atesto e liquidação do objeto contratado, designará, mediante portaria, o servido que atuará como fiscal do contrato.

Além da fiscalização pela contratada, a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de igualmente fiscalizar a qualidade dos produtos e seu fiel atendimento a normas, resoluções e leis vigentes.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I. Comprovação de aptidão deverá ser comprovada mediante o envio de atestados de capacidade técnica para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- II. Os atestados deverão comprovar fornecimentos para pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, devendo ser comprovadamente verificados os elementos relacionados ao objeto da licitação; os Itens exigidos e suas respectivas descrições/especificações; Fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação clara do emissor;



Emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas; Assinados por quem tenha competência para expedirlos com a devida comprovação da competência; Registrados na entidade profissional competente, quando for o caso; Seja pertinente e compatível em características, quantidades e prazos exigidos;

*** Serão rejeitados os atestados que não apresentarem as exigências legais acima listadas;**

- III. Caso os atestados sejam emitidos por pessoa jurídica de direito privado, será exigida a autenticação da assinatura do emitente.
- IV. Certidão de Regularidade Técnica, expedida pelo Conselho de Farmácia de sua jurisdição (art. 55 da Resolução CFF nº 638/17).
“As empresas e os estabelecimentos que explorem serviços para os quais são necessárias atividades de farmacêutico, para que provem que estas são exercidas por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia, inclusive quando a legislação exigir a presença em horário integral de funcionamento, deverão possuir certidão de regularidade técnica.”
- V. Será necessário apresentar quando cabível forem os seguintes documentos:
 - 1 - Autorização de funcionamento da empresa, emitida pelo Ministério da Saúde, conforme os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.360/76 e o art. 2º do Decreto nº 8.077/13;
 - 2 - Autorização Especial de Funcionamento da empresa, emitida pelo Ministério da Saúde, quando os fabricantes oferecerem as substâncias constantes das listas do Regulamento Técnico (anexo I) e de suas atualizações, ou os medicamentos que as contenham, conforme o art. 2º da Portaria SVS/MS nº 344/98;
 - 3 - Licença de Funcionamento, expedida pelo órgão sanitário da respectiva Unidade da Federação, conforme os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.360/76 e o art. Do Decreto nº 8.077/2013.
 - 4 - Registro dos produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em favor do fabricante em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei nº 6.360/76 e na Lei nº 9.782/99.

10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Secretaria/Coordenadoria deste ente municipal, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

A gestão e fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidores indicados e designados por ato do Prefeito (a) Municipal.

A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. A subcontratação será permitida mediante aprovação e avaliação da Contratante.



12. DO PAGAMENTO

– o pagamento será efetuado com empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

– as despesas da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação das contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

– a nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo e do contrato, a fim de se identificar a origem da despesa, e posterior liberação do documento fiscal para pagamento atestada por pessoa autorizada, juntamente com as certidões de:

- Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos Estaduais e Dívida Ativa, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a pessoa jurídica for sediada;
- Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho;

– o pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

– a liquidação da despesa ocorre no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

– no âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

– de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

12.6.1 – de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

– constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

13. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

– Os valores para basear o custeio dos quantitativos expressos neste Termo de Referência serão verificados em pesquisa ou cotação de preços no mercado local e/ou regional, seguindo metodologia e exigências dos art. 31, §3º[1] e art. 66, §1º[2], ambos da Lei nº 13.303/2016. Reforçando que a coleta de preços não vincula a administração pública e as fornecedoras de preços, sendo uma mera estimativa de investimento, gasto e utilização, podendo ocorrer ou não, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUASÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO-CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

- a) Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações;
- b) Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 1,0% (um por cento) por dia, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;
- c) A CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, mediante inexecução total do contrato; ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança sobre o mesmo objeto;
- d) Em caso de recusa total do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- e) Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 4.2 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.
- f) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

II. Multa por Rescisão

- a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- d) O Município Caiçara do Rio do Vento/RN poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- e) Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993.
- f) As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF e sistema próprio do município.
- g) A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

III. Sanções Administrativas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUASÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO-CEP:59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

a) Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 1- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 2- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 3- Fraudar na execução do contrato;
- 4- Comportar-se de modo inidôneo;
- 5- Cometer fraude fiscal;
- 6- Não manter a proposta.

b) Comete ainda infração administrativa, a Contratada que:

- 1- Fizer declaração falsa

c) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 2- Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 3- Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 4- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 5- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município Caiçara do Rio do Vento/RN, pelo prazo de até dois anos;
- 6- Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios; com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

d) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 1- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 2- Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 3- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

e) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município Serra de São Bento, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.

f) As penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município Serra de São Bento ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, quando possível.

g) Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da contratada que, embora não estejam previstas neste Termo de Referência, mas que firam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de punição por parte do Município Serra de São Bento, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável com a finalidade de se tomar as devidas providências.

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUASÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO-CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

- i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- j) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores e prestadores de serviço do município.
- k) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- l) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- m) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- n) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- o) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- p) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- q) Serão publicadas na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17. DA VIGÊNCIA DO FORNECIMENTO OU CONTRATO

O início do fornecimento será em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de compra, assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com sua eficácia a contar da publicação em veículo oficial, podendo ser prorrogado, se for pactuado mediante contrato, nos moldes do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

O contrato poderá ser alterado, mediante termo de aditamento, conforme artigo 65 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

17.4. A Contratada deve manter em compatibilidade as obrigações assumidas, em especial suas condições de habilitação em se tratando de contratação via procedimento licitatório.

18. DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

- O objeto deste termo deverá ser fornecido de acordo com a necessidade de uso da Secretaria e instituições ligadas a mesma.



- A solicitação de fornecimento será enviada para o fornecedor, através de um requerimento elaborado pela Secretaria solicitante, via e-mail e/ou ofício e/ou ordem de compra via aplicativo celular ou equivalente, sendo contado o prazo a partir do envio.

19. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto desta licitação adequa-se na categoria de bens e serviços comuns, que trata a Lei Federal nº 10.520/2002, por possuírem padrões e características gerais específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação tange a imparcialidade entre os licitantes, selecionando a proposta mais vantajosa para a administração, garantindo a boa qualidade dos produtos a custo mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos, a qual recomenda-se ser realizada mediante a adoção do Registro de Preços.

Reforçamos que as interessadas devem observar a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 – que “dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências”, para cumprimento aos requisitos técnicos necessários a serem exigidos aos licitantes, em consonância com normas as quais o município esteja subordinado, a fim de atendimento ao que dispõe o art. 30, IV da Lei nº 8.666/93. Essa Lei 6.360/76, abrange a regulamentação de todas as etapas de manipulação de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária: o registro desses produtos; autorização das empresas e do licenciamento dos mesmos.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei nº 8.666/93 e na nota de empenho, elemento substitutivo do instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração;

- O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal de Licitações:

- I - Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

20.3.1- O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;

- A lentidão no cumprimento do contrato;

- Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

- A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

- A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

- A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento do fornecimento;

- Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;

- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

- Judicialmente, nos termos da legislação;

- Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

- Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;



- Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

21. DOS VALORES A SEREM CONTRATADOS

21.1- Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar (TCU - Acórdão 1959/2017 Plenário).

21.2 - As empresas que oferecerem proposta com valores acima dos praticados no mercado, tirando proveito de orçamento superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos fornecimentos, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado (TCU - Acórdão 1427/2021 Plenário).

22. ORÇAMENTO SIGILOSO

Conforme o art.15 do decreto 10.024/2019, que regulamenta o Pregão na modalidade Eletrônica. Para fins do disposto do caput, o valor estimado ou o valor máximo Eletrônica. Para fins do disposto do caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances. Declaramos, portanto, que o orçamento é sigiloso nesse procedimento licitatório.

23. DO ENVIO DAS AMOSTRAS

– Encerrada a fase de lances, o Município reserva-se ao direito de solicitar amostra do material ofertado, a fim de garantir sua qualidade, em conformidade com o artigo 75 da Lei nº 8.666/1993.

– O prazo para apresentação da(s) amostras será de 48 (quarenta e oito) horas, contados do registro da solicitação, sob pena de desclassificação.

– As amostras deverão ser apresentadas lacradas em seus invólucros originais, com etiqueta de identificação contendo:

a) Nome da empresa, CNPJ, Número do Item, Nome do item e Data de Entrega; Nome de Fornecedor, Representante e Telefone.

– Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o resultado da avaliação das amostras;

– As amostras colocadas à disposição da Administração serão tratadas como protótipos, podendo ser manuseadas e desmontadas pela equipe técnica responsável pela análise, não gerado direito a ressarcimento.

– As amostras serão analisadas por servidor com conhecimento técnico suficiente para aferir os produtos e verificar seu atendimento as exigências;

– A qualidade constituirá em fatores preponderantes na avaliação final do material.

– Serão consideradas aprovadas as amostras que dentro de suas especificidades, atenderem aos seguintes critérios técnicos:

a) Material Utilizado (COMPOSIÇÃO);

b) Gramatura;

c) Peso;

d) Eficiência;

e) Data de Validade;

f) Especificações; e

g) Atendimento às Normas Técnicas.

– No caso de não haver entrega da amostra ou atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas a proposta do ofertada



será recusada.

24. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

– A aquisição objeto deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto Federal nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber;

– A fornecedora vencedora deverá observar, no que couber:

I – O art. 6º da Instrução Normativa/SLI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, devendo adotar as práticas de sustentabilidade descritas no Encarte “E”, na execução dos serviços, quando couber.

II – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

– Além das especificações mencionadas, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

1 – Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

2 - A diferença entre o prazo de entrega e a validade deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses;

3 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

4 - As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número do empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente carimbado e assinado pelo funcionário responsável.

25.4 - Foro competente para dirimir quaisquer questões será o de Lajes/RN.

26. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A elaboração do presente termo foi conjunta entre a equipe da secretaria municipal de Saúde com a Assessoria Técnica do Município.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 18 de Fevereiro de 2022.

Ionara Celeste Leocárdio de Araújo Nunes
Secretária Mun. de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇARIA DO RIO DO VENTO
RUASÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO-CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS

ITENS	NOME PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ACETATO DE BETAMETASONA+FOS.BETA 3MG/ML 1ML	AMPOLA	300		
2	ACETILCISTEINA 10% INJ. 3ML	AMPOLA	360		
3	ACICLOVIR 250MG	FRASCO AMPOLA	60		
4	ACIDO AMINOCAPROICO 1G INJ. F/A DE 20ML	FRASCO AMPOLA	120		
5	ACIDO AMINOCAPROICO 4G INJ. F/A DE 20ML	FRASCO AMPOLA	240		
6	ACIDO ASCORBICO 500MG/5ML 5ML	AMPOLA	3600		
7	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML 5ML	AMPOLA	1200		
8	AGUA P/ INJECAO DE 10ML	AMPOLA	24000		
9	AGUA PARA INJECAO 1000ML	BOLSA	288		
10	AGUA PARA INJECAO 250 ML	BOLSA	600		
11	AGUA PARA INJECAO 100ML	BOLSA	1200		
12	AGUA PARA INJECAO 500ML	BOLSA	1800		
13	ALBUMINA 20% FA IV DE 50ML	FRASCO AMPOLA	60		
14	ALFENTANILA 0,544 MG/ML 5 ML	AMPOLA	120		
15	ALGESTONA+ESTRADIOL 150/10MG	SERINGA	1200		
16	AMIODARONA 150MG 3ML	AMPOLA	1200		
17	AMPICILINA 1G	FRASCO AMPOLA	1200		
18	ATROPINA 0,25MG/ML 1ML	AMPOLA	2880		
19	ATROPINA 0,5MG 1ML	AMPOLA	1200		
20	AZITROMICINA 500MG	FRASCO AMPOLA	120		
21	BICARBONATO DE SODIO 10% 10ML	AMPOLA	1200		
22	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 250ML	BOLSA	60		
23	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 10ML	AMPOLA	1200		
24	BIPERIDENO 5MG/ML 1ML	AMPOLA	300		
25	BROM DE N-BUTIL ESCOP+DIPIRONA 5ML.	AMPOLA	3600		
26	BROM. DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML	AMPOLA	2400		
27	BROMOPRIDA 10MG 2ML	AMPOLA	2400		
28	BUPIVACAINA+GLICOSE 5% 5MG+80MG/ML 4ML	FRASCO AMPOLA	1200		
29	CEFALOTINA SODICA 1000MG	FRASCO AMPOLA	1200		
30	CEFAZOLINA 1000 MG	FRASCO AMPOLA	480		
31	CEFEPIMA 1G	FRASCO AMPOLA	300		
32	CEFEPIMA 2G	FRASCO AMPOLA	120		
33	CEFOXITINA SODICA 1000MG	FRASCO AMPOLA	240		
34	CEFTAZIDIMA 1000MG	FRASCO AMPOLA	240		
35	CEFTRIAXONA 1G IM DILUENTE DE 3,5ML	FRASCO AMPOLA	600		
36	CEFTRIAXONA IV 1G	FRASCO AMPOLA	3600		
37	CEFUROXIMA 750MG	FRASCO AMPOLA	600		
38	CETAMINA 50MG/ML 2ML	AMPOLA	300		
39	CETAMINA SOL 50MG/ML 10 ML	FRASCO AMPOLA	300		
40	CETOPROFENO 100MG	FRASCO AMPOLA	1200		
41	CIMETIDINA 150MG/ML 2ML	AMPOLA	2880		
42	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100ML	BOLSA	360		
43	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 200ML	BOLSA	360		
44	CLARITROMICINA 500MG	FRASCO AMPOLA	120		
45	CLINDAMICINA 600MG IM/IV 4ML	AMPOLA	1200		
46	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML	AMPOLA	1200		
47	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML	AMPOLA	2400		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUASÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO-CEP:59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

48	CLORETO DE SODIO 0,9% 1000ML	BOLSA	288		
49	CLORETO DE SODIO 0,9% 20ML	AMPOLA	2400		
50	CLORETO DE SODIO 0,9% 250ML	BOLSA	3600		
51	CLORETO DE SODIO 0,9% 500ML	BOLSA	7200		
52	CLORETO DE SODIO 0,9% 100ML	BOLSA	7200		
53	CLORETO DE SODIO 0,9% 10ML	AMPOLA	2400		
54	CLORETO DE SODIO 10% 10ML	AMPOLA	1200		
55	CLORETO DE SODIO 20% 10ML	AMPOLA	1200		
56	CLORPROMAZINA 5MG/ML IM 5ML	AMPOLA	600		
57	DESLANOSIDEO 0.2MG/ML 2ML	AMPOLA	1200		
58	DEXAMETASONA 2MG 1ML	AMPOLA	3600		
59	DEXAMETASONA 4MG 2,5ML	AMPOLA	3600		
60	DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML 2ML	FRASCO AMPOLA	120		
61	DIAZEPAM 10MG 2ML	AMPOLA	2400		
62	DICLOFENACO DE SODICO 75MG INJ. IM 3ML	AMPOLA	3600		
63	DIMENIDRINATO+PIROXIDINA + GLICOSE E FRUTOSE 10ML	FRASCO AMPOLA	600		
64	DIMENIDRINATO+PIROXIDINA 50MG C/50 1ML	AMPOLA	1200		
65	DIPIRONA SODICA 500MG/2ML	AMPOLA	4800		
66	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DE BETAMETASONA 1ML	SERINGA	1200		
67	DOBUTAMINA 250MG 20ML	FRASCO AMPOLA	300		
68	ENOXAPARINA INJ. 20MG/0,2ML SUBCUTANEA	SERINGA	360		
69	ENOXAPARINA INJ. 40MG/0,4ML SUBCUTANEA	SERINGA	720		
70	ENOXAPARINA INJ. 60MG/0,6ML SUBCUTANEA	SERINGA	720		
71	ENOXAPARINA INJ. 80MG/0,8ML SUBCUTANEA	SERINGA	360		
72	EPINEFRINA 1MG	AMPOLA	1200		
73	ETILEFRINA 1ML	AMPOLA	720		
74	ETOMIDATO 2MG/ML 10ML	AMPOLA	120		
75	FENITOINA SODICA 50MG/ML 5ML	AMPOLA	2400		
76	FENOBARBITAL 200MG 2ML	AMPOLA	1200		
77	FENTANILA 50MCG/ML 10ML	AMPOLA	600		
78	FENTANILA 50UG/ML 5ML	AMPOLA	600		
79	FENTANILA 50UG/ML 2ML	AMPOLA	600		
80	FITOMENADIONA 10MG IM. 1ML	AMPOLA	1200		
81	FLUCONAZOL IV 2MG/ML 100ML	BOLSA	360		
82	FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5ML	AMPOLA	120		
83	FUROSEMIDA 20MG 2ML	AMPOLA	3600		
84	GENTAMICINA 20MG 1ML	AMPOLA	1200		
85	GENTAMICINA 40MG 1ML	AMPOLA	1200		
86	GENTAMICINA 80MG 2ML	AMPOLA	1200		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUASÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO-CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

87	GLICONATO DE CALCIO 10% 10ML	AMPOLA	2400		
88	GLICOSE 5% 100 ML	BOLSA	1800		
89	GLICOSE 5% 250 ML	BOLSA	1800		
90	GLICOSE 5% 500 ML	BOLSA	3600		
91	GLICOSE A 25% 10ML	AMPOLA	2400		
92	GLICOSE A 50% 10ML	AMPOLA	4800		
93	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML	AMPOLA	600		
94	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG 1ML	AMPOLA	300		
95	HEPARINA SODICA 5000 UI/ML 5ML	FRASCO AMPOLA	300		
96	HEPARINA SODICA 5000UI/ML SUBCUTANEA 0,25ML	AMPOLA	300		
97	HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML	AMPOLA	600		
98	HIDROCORTISONA 100MG	FRASCO AMPOLA	1200		
99	HIDROCORTISONA 500MG	FRASCO AMPOLA	1200		
100	IMIPENEM+CILASTATINA 500MG	FRASCO AMPOLA	120		
101	IMUNOGLOBULINA HUM. ANTI-RHO D 300MG INJ 2ML	SERINGA	180		
102	INSULINA DEGLUCECA 100UI/ML 3ML	CANETA	120		
103	INSULINA GLARGINA LANTUS 100UI 10ML	FRASCO AMPOLA	60		
104	INSULINA GLARGINA LANTUS 100UI 3ML	REFIL	600		
105	INSULINA HUMALOG 3ML	CANETA	360		
106	INSULINA HUMALOG LISPRO 3ML	REFIL	360		
107	INSULINA HUMALOG LISPRO 100UI 10ML	FRASCO AMPOLA	360		
108	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML DE 10ML	FRASCO AMPOLA	120		
109	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML DE 10ML	FRASCO AMPOLA	120		
110	INSULINA LANTUS SOLOSTAR 100 UI 3ML	CANETA	360		
111	INSULINA LEVEMIR 3ML	CANETA	120		
112	INSULINA NOVORAPID 100UI/ML 3ML	REFIL	240		
113	INSULINA NOVORAPID 100UI 3ML	CANETA	240		
114	ISOSSORBIDA 10MG/ML 1ML	AMPOLA	300		
115	LEVOFLOXACINO 5MG/ML 100 ML	BOLSA	360		
116	LIDOCAINA 1% S/ VASO IV 20ML	FRASCO AMPOLA	600		
117	LIDOCAINA 2% S/ VASO 20ML	FRASCO AMPOLA	1200		
118	LIDOCAINA 2% S/ VASO 5ML	AMPOLA	600		
119	LIDOCAINA+EPINEFRINA 2/5MG/ML 20ML	FRASCO AMPOLA	300		
120	LIRAGLUTIDA 6 MG/ML C/3ML+1 SIST.APLIC.	CANETA	120		
121	MEDROXIPROGESTERONA 150MG 1ML	SERINGA	1200		
122	MELOXICAM 15MG 1,5ML	AMPOLA	120		
123	METILERGOMETRINA 2MG/ML 1ML	AMPOLA	1200		
124	METILPREDNISOLONA 125MG 2ML	AMPOLA	300		
125	METILPREDNISOLONA 500MG 8ML	AMPOLA	300		
126	METOCLOPRAMIDA 10MG/ML 2ML	AMPOLA	4320		
127	METOPROLOL 1MG 5 ML	AMPOLA	120		
128	METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML	BOLSA	240		
129	MIDAZOLAM 5MG/ML 3ML IM/IV VP RETAL	AMPOLA	1200		
130	MIDAZOLAM INJ 5MG/ML 10ML	FRASCO AMPOLA	1200		
131	MORFINA 0,1MG/ML 1ML	AMPOLA	600		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUASÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO-CEP:59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

132	MORFINA 0,2MG/ML 1ML	AMPOLA	1200		
133	MORFINA 10MG 1ML	AMPOLA	1200		
134	MORFINA 1MG/ML 2ML	AMPOLA	600		
135	MOXIFLOXACINO 1,6MG/ML 250ML	BOLSA	60		
136	NALBUFINA 10MG/ML 1ML	AMPOLA	120		
137	NALOXONA 0,4MG/ML 1ML	AMPOLA	120		
138	NITROPRUSSETO DE SODIO 25MG/ML 2ML	AMPOLA	240		
139	NOREPINEFRINA 8MG IV 4ML	AMPOLA	1200		
140	NORETISTERONA+ESTRADIOL 50MG+5MG/ML 1ML IM	SERINGA	1200		
141	OCITOCINA 5UI/ML 1ML	AMPOLA	1200		
142	OMEPRAZOL 40MG+DIL 10ML	FRASCO AMPOLA	1200		
143	ONDANSETRONA 4MG 2ML	AMPOLA	2400		
144	ONDANSETRONA 8MG 4ML	AMPOLA	2400		
145	OXACILINA 500MG IV/IM	FRASCO AMPOLA	1200		
146	PANTOPRAZOL SODICO 40MG +20 AMPOLAS DILUENTE	FRASCO AMPOLA	240		
147	PENICILINA G BENZATINA 600.000UI	FRASCO AMPOLA	1200		
148	PENICILINA G BENZATINA INJ 1.200.000UI	FRASCO AMPOLA	2400		
149	PENICILINA POTASSICA 5.000.000UI	FRASCO AMPOLA	600		
150	PENICILINA PROCAINA POTASSICA 400.000UI	FRASCO AMPOLA	600		
151	PETIDINA 50MG/ML 2ML	AMPOLA	300		
152	PIPERACILINA+TAZOBACTAM 4,5G	FRASCO AMPOLA	120		
153	PROMETAZINA 25MG/ML 2ML	AMPOLA	1200		
154	PROPOFOL 10MG/ML 20ML IV	AMPOLA	240		
155	ROCURONIO 10MG/ML 5ML	FRASCO AMPOLA	240		
156	SOLUCAO DE RINGER C/ LACTATO 500ML	BOLSA	4320		
157	SOLUCAO DE RINGER SIMPLES 500ML	BOLSA	3600		
158	SUXAMETONIO 100MG IV/IM	FRASCO AMPOLA	120		
159	SUXAMETONIO 500MG	FRASCO AMPOLA	120		
160	TEICOPLANINA 400MG 3ML IV/IM	FRASCO AMPOLA	240		
161	TENOXICAM 20MG	FRASCO AMPOLA	1200		
162	TENOXICAM 40MG	FRASCO AMPOLA	1200		
163	TERBUTALINA 0,5MG/ML 1ML	AMPOLA	1200		
164	TRAMADOL 50MG/ML 1ML	AMPOLA	1200		
165	TRAMADOL 50MG/ML 2ML	AMPOLA	1200		
166	VANCOMICINA 1G	FRASCO AMPOLA	300		
167	VANCOMICINA 500MG	FRASCO AMPOLA	300		
168	VITAMINA DO COMPLEXO B INJETAVEL 2ML	AMPOLA	3600		



Prefeitura de
Caiçara
do Rio do Vento

VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 595-78d94448-5b43-40b5-98f2-68fde3e77359

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

- ✓ IONARA CELESTE LEOCÁDIO DE ARAÚJO NUNES (CPF: 028.702.704-02),
PREFEITURA DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

Para verificar as assinaturas, acesse em <https://pmcaicaradoriodovento.sistemadesolicitacao.com.br> e informar o código acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/595_78d94448-5b43-40b5-98f2-68fde3e77359_assinado.pdf